

DECRETO Nº 2339/04

“REGULAMENTA A LEI Nº 1492 DE 22 DE ABRIL DE 2004”

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Peritiba e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 1492 de 22 de abril de 2004,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO INICIAL**

Art. 1º. O Fundo Rotativo Habitacional, através da Lei nº 1492 que autoriza a reforma de Unidades Habitacionais, reger-se-á pelo presente regulamento e pelas demais normas aplicáveis,

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DA LEI**

Art. 2º. A Lei tem por finalidade o desenvolvimento social e dentre estas prima pela qualidade habitacional, possibilitando aos Municípios mais carentes, a reforma de seus imóveis, dando assim uma melhor condição de vida e habitabilidade.

Parágrafo único: O referido empréstimo limita-se apenas a aquisição de materiais de construção.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO**

Art. 3º. As famílias a serem beneficiadas serão do meio rural e urbano, desde que sejam considerados carentes, mediante avaliação de Assistente Social

Parágrafo único: As famílias que se habilitarem para o financiamento, além do estudo social positivo, terão que comprovar a propriedade do imóvel, comprovante residencial, documentação pessoal e orçamento.

**CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO**

Art. 4º. O FUROHABI reserva-se o direito de conceder o empréstimo em parte ou no todo, conforme avaliação do projeto e orçamento apresentados, avaliados pela comissão, levando-se em consideração os critérios adotados pela Legislação vigente.

Parágrafo único: Após o protocolo do pedido, a comissão de administração terá o prazo de até 15 dias para seu parecer.

CAPÍTULO V DOS VALORES

Art. 5º. Os empréstimos podem chegar até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), de acordo com o orçamento apresentado.

CAPÍTULO VI DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Uma vez aprovado, o Município tem prazo de 30 dias para atender a solicitação.

CAPÍTULO VII DOS JUROS

Art. 7º. Estabelecem as partes que o adquirente pagará pelo empréstimo, 3% (Três por cento) de juro ao ano.

§ 1º. Em caso de mora, o juro será de 1% (um por cento) ao mês e 2% (dois por cento) a título de multa.

CAPÍTULO VIII DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

Art. 8º. O adquirente terá os seguintes prazos para o pagamento integral do empréstimo com a devida correção:

- até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), 24 pagamentos mensais proporcionais ao débito corrigidos;
- até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) 36 pagamentos mensais proporcionais ao débito corrigidos;

Art. 9º. Em caso não acontecendo o pagamento de 3 parcelas, considerar-se-á vencido todo o débito, não podendo ser reparcelado.

Art. 10. O beneficiário deste empréstimo, não poderá se valer de outro enquanto houver pendência de contrato.

CAPÍTULO IX
LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO

Art.11. O contraente deverá dirigir-se à tesouraria Municipal para retirada do boleto de pagamento bancário, que será efetuado em conta própria do FUROHABI.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A prestação de contas da Gestão financeira do Fundo, cabe ao Prefeito Municipal e ao coordenador do fundo, sendo feita em cada exercício: à Câmara Municipal de Vereadores, ao Tribunal de Contas do Estado, ou quando for o caso, ao Tribunal de Contas da

União, por meio de balancetes e/ou meio magnético, demonstrativos e balanços e será encaminhada através da contabilidade geral do Município.

Parágrafo único: A prestação de contas de que trata este artigo atenderá as normas de legislação estadual ou federal pertinentes e do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O Prefeito Municipal fica autorizado a baixar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento e execução do presente regulamento.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 03 de maio de 2004.

JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO SEBALDO FINGER
Técnico Contábil